



MOÇÃO Nº 537/2023

REPÚDIO ao Ministério da Saúde pela homologação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta a partir da concepção. Desde o primeiro momento de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, dentre os quais o direito inviolável de todo ser inocente à vida.

Ato contrário à vida, o aborto fere a legislação que garante sua inviolabilidade, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º., e ainda o Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Muitas são as consequências físicas da prática do aborto, dentre as quais: perfuração do útero, se o aborto for realizado pelo método de sucção; ruptura do colo uterino; histerectomia, que é a remoção do útero devido a complicações severas; hemorragia uterina, também causada por pílulas abortivas; inflamação pélvica; infertilidade; gravidez ectópica, na qual o óvulo é fertilizado fora do útero, como nas tubas uterinas; parto futuro prematuro; infecção por curetagem mal feita; aborto incompleto, quando os restos da placenta podem não ser completamente removidos do útero, o que pode levar a infecções graves; comportamento autopunitivo; transtorno alimentar; embolia. O aborto provocado duplica a possibilidade do câncer de mama. Uma mulher com menos de 32 anos que aborta na primeira gravidez tem cento e quarenta vezes mais de chance de desenvolver câncer de mama, em relação à que não fez aborto.

As sequelas psicológicas também são numerosas. Mulheres que abortam apresentaram mais dificuldades com a culpabilidade e incapacidade de perdoar a si mesmas; aumento do medo em relação à próxima gravidez; pesadelos relacionados com o aborto; dificuldades em permanecer na presença de bebês; sentem-se emocionalmente sobrecarregadas; sessenta por cento delas têm pensamentos suicidas e vinte e oito por cento das que abortaram duas ou mais vezes realmente atentam contra a própria vida.

Além disso, mulheres que abortam têm duas vezes mais propensão ao abuso de álcool; dez vezes mais propensão ao uso de maconha e cinco vezes mais propensão ao uso de outras drogas ilícitas.

A legalização da maconha, por sua vez, fomenta o aumento da disponibilidade de qualquer droga, tende a aumentar o seu consumo e diminuir a percepção de seus riscos.

/Elt





Não é preciso legalizar a maconha para obter remédios à base de cannabis. Das mais de 400 substâncias que compõem a maconha, apenas duas são usadas para medicamentos: o canabidiol e o tetrahidrocanabinol.

Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Ministério da Saúde pela homologação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Rogério Santos;
2. Presidente Câmara dos Deputados, Artur Lira;
3. Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco;
4. Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, Dom Jaime Spengler;
5. Secretário Geral da CNBB, Dom Ricardo Hoepers;
6. Bispo Diocesano de Jundiaí, Dom Arnaldo Carneiro Neto;
7. Bispo Emérito da Diocese de Jundiaí, Dom Vicente Costa;
8. Coordenadora do CODEVIDA, Sra. Olga Spadoni Pereira;
9. Presidente do Instituto Malagodi, Sr. Josenilson Ribeiro.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2023.

DOUGLAS MEDEIROS

/Elt

